



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 08/02/2010 às 12:30
MAYOR estagiário

MPV - 479/09

00102

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 08/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009			
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO — PV/SP			Nº PRONTUARIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Art. O art. 14 da Lei nº 8.829, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 14 – Nas promoções dos servidores das carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria serão observadas as seguintes proporções no preenchimento de vagas por merecimento e por antiguidade:

I – para a Classe Especial, oitenta por cento das vagas por merecimento e vinte por cento por antiguidade;

II – para a Classe C, oitenta por cento das vagas por merecimento e vinte por cento por antiguidade;

III – para a Classe B, sessenta por cento das vagas por merecimento e quarenta por cento por antiguidade.

Parágrafo único: As frações que porventura vierem a ocorrer nos percentuais mencionados neste artigo serão completados em favor do critério de merecimento.'

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 479/2009 introduziu a exigência de tempo de serviço prestado no exterior para que o servidor concorra à promoção por merecimento.

Porém, nem sempre o servidor obterá o requisito de tempo no exterior diante de imprevistos comuns da vida, como, por exemplo, a não adaptação ao país, a possibilidade de que sua saúde ou de sua família exijam que ele retorne ao Brasil e motivos familiares ou profissionais de seus cônjuges/filhos que o impeçam de trabalhar por tanto tempo no exterior. Tais situações, apenas exemplificativas, o excluiriam totalmente de ser promovido por merecimento. Dessa forma, razoável incluir uma fração de reserva para a promoção por antiguidade à Classe Especial.

ASSINATURA

08/02/2010

